



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ASSIS

FORO DE ASSIS

2ª VARA CÍVEL

R Lício Brandão de Camargo, 50, ., Vila Clementina - CEP 19802-300,

Fone: (18) 3322-6011, Assis-SP - E-mail: assis2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1000427-38.2020.8.26.0047**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Administração judicial**
 Requerente: **Editora, Distribuidora e Cursos Flory Ltda. Me - Nome Fantasia Colégio Einstein Assis e outro**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>
 Informação indisponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ADILSON RUSSO DE MORAES**

Vistos.

Conforme decisão de fls. 255/256, primeiramente determinou-se a realização de perícia prévia sobre a documentação apresentada, de modo a constatar se estavam presentes os requisitos ensejadores do pedido.

A perícia foi realizada as fls. 278/481, **restando a autora depositar os honorários do sr perito, estimados as fls. 258/263**, (prazo de 10 dias).

Acolho a cota do Ministério Público de fls. 424/425, uma vez que com a conclusão do laudo pericial de fls. 278/418 ficou demonstrado que estão presentes os requisitos legais para a concessão da recuperação judicial, conforme o artigo 51 da Lei n. 11.101/05.

Assim, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL de **HF CURSOS INTEGRADOS LTDA ME, sociedade empresária inscrita no CNPJ 04.951.906/0001-42**, com sede na Av Nove de Julho, 721, Assis e **EDITORA, DISTRIBUIDORA E CURSOS FLORY LTDA ME, sociedade empresária inscrita no CNPJ 23.419.862/0001-59**, com sede na Av Nove de Julho, 721, Assis.

Determino o que segue:

1) ADMINISTRADOR JUDICIAL

1.1) Como administrador judicial (art. 52, I, e art. 64), nomeio ALA CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO EIRELI, CNPJ n. 24.189.361.0001-96, representado por Adriana Rodrigues de Lucena, OAB/SP 157.111, Av. Liberdade nº 21, 13º. Andar, Cj. 1310, São Paulo/SP, CEP: 01503-000, e-mail: adriana@alaadmjudicial.com.br, Tel: (11) 31592663 / 31061625, para os fins do art. 22, III, devendo prestar compromisso em 48 (quarenta e oito) horas. Em virtude da pandemia instalada, o termo de compromisso deverá ser enviado via e-mail a perita/administradora judicial que deverá também por e-mail, devolve-lo assinado.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ASSIS

FORO DE ASSIS

2ª VARA CÍVEL

R Lício Brandão de Camargo, 50, ., Vila Clementina - CEP 19802-300,

Fone: (18) 3322-6011, Assis-SP - E-mail: assis2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

1.2) Deve a Administradora judicial informar o juízo a situação da empresa mensalmente, para fins do art. 22, II, a (primeira parte) e c, da Lei n. 11.101/05.

1.3) Caberá à Administradora Judicial fiscalizar a regularidade do processo e o cumprimento dos prazos pela Recuperanda.

1.4) Deverá a Administradora Judicial apresentar sua proposta de honorários nos autos.

2) CERTIDÕES NEGATIVAS

2.1) Nos termos do art. 52, II, da Lei 11.101/2005, determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que os devedores exerçam suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, no caso, a devedora, observando-se o art. 69 da LRF, ou seja, que o nome empresarial seja seguido da expressão em Recuperação Judicial, oficiando-se, inclusive, à JUCESP para as devidas anotações.

2.2) A Recuperanda deverá apresentar cópia dessa decisão diretamente à JUCESP, assinada digitalmente, a qual tem força de ofício, comprovando a entrega nos autos no prazo de 10 (dez) dias.

3) SUSPENSÃO DE AÇÕES E EXECUÇÕES

3.1) Determino, nos termos do art. 52, III, da Lei 11.101/2005, a suspensão de todas as ações ou execuções contra os devedores, na forma do art. 6º da LRF, devendo permanecer os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º dessa Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 dessa mesma Lei, **providenciando a Recuperanda as comunicações competentes, nos exatos termos do art 52, §3º.**

4) FORMA DE CONTAGEM DE PRAZOS NO PROCEDIMENTO DAS RECUPERAÇÕES JUDICIAIS AJUIZADAS APÓS A VIGÊNCIA DO NOVO CPC CÔMPUTO DOS DIAS ÚTEIS

4.1) Com o advento do novo CPC, que estabelece a contagem dos prazos em dias úteis (art. 219), e não havendo na LRF uma regra específica sobre contagem de prazos em dias corridos, o novo regime geral é o que deve ser aplicado aos atos do procedimento da recuperação judicial, por força do art. 189 da LRF.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ASSIS

FORO DE ASSIS

2ª VARA CÍVEL

R Lício Brandão de Camargo, 50, ., Vila Clementina - CEP 19802-300,

Fone: (18) 3322-6011, Assis-SP - E-mail: assis2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Logo, serão observados os seguintes prazos: 15 dias úteis para habilitações de crédito; 45 dias úteis para o administrador judicial apresentar sua relação de credores; 60 dias úteis para apresentação do plano; 30 dias úteis para objeção ao plano; e 150 dias úteis para a realização da AGC. Conseqüentemente, o prazo de suspensão das ações e execuções (stay period), previsto no art. 6º., § 4º., da LRF, também será de 180 dias úteis.

5) APRESENTAÇÃO DE CONTAS E DEVER DE INFORMAÇÃO

5.1) Determino, nos termos do art. 52, IV, da Lei 11.101/2005, a Devedora a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores.

6) COMUNICAÇÕES E INTIMAÇÕES

6.1) Expeça-se comunicação, por carta, às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que a devedora tiver estabelecimentos e filiais (LRF, art. 52, V), providenciando a Recuperanda primeiramente a indicar quais são e após expedidas providenciar seu encaminhamento.

7) EDITAL

7.1) Determino a expedição de edital, na forma do § 1º do artigo 52 da Lei 11.101/2005, com o prazo de 15 dias para habilitações ou divergências, que deverão ser apresentadas a Administradora Judicial, no seu endereço acima mencionado ou por meio do endereço eletrônico adriana@ala-admjudicial.com.br, que deverá constar do edital.

7.2) Concedo prazo de 5 (cinco) dias para a Recuperanda apresentar a minuta do edital, em arquivo eletrônico. (o envio deverá ser feito ao e-mail assis2cv@tjsp.jus.br) Caberá à serventia calcular o valor a ser recolhido para publicação do edital, intimando por telefone, e-mail ou watts e certificando nos autos, o advogado da recuperanda, para recolhimento em 24 horas. No mesmo ato, deverá ser intimado para providenciar a publicação do edital, em jornal de grande circulação na mesma data em que publicado em órgão oficial.

Observo, neste tópico, em especial quanto aos créditos trabalhistas, que para eventual divergência ou habilitação é necessário que exista sentença trabalhista líquida e exigível (com trânsito em julgado), competindo ao MM. Juiz do Trabalho eventual fixação do valor a ser reservado.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ASSIS

FORO DE ASSIS

2ª VARA CÍVEL

R Lício Brandão de Camargo, 50, ., Vila Clementina - CEP 19802-300,

Fone: (18) 3322-6011, Assis-SP - E-mail: assis2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

8) PLANO DE RECUPERAÇÃO

8.1) O plano de recuperação judicial deve ser apresentado no prazo de 60 dias, na forma do art. 53, sob pena de convalidação da recuperação judicial em falência. Com a apresentação do plano, expeça-se o edital contendo o aviso do art. 53, parágrafo único, da Lei n. 11.101/05, com prazo de 30 dias para as objeções.

09) APRESENTAÇÃO DE CONTAS E DEVER DE INFORMAÇÃO

09.1) Apresentação de contas demonstrativas pela Recuperanda até o dia 30 de cada mês, sob pena de destituição dos seus controladores e administradores. Todas as contas mensais deverão ser protocoladas nos autos principais.

09.2) Sem prejuízo, à Recuperanda caberá entregar mensalmente ao administrador judicial os extratos de movimentação de todas as suas contas bancárias e documentos de recolhimento de impostos e encargos sociais, bem como demais verbas trabalhistas a fim de que possam ser fiscalizadas as atividades de forma adequada e verificada eventual ocorrência de hipótese prevista no art. 64 da LRF.

Ciência ao MP.

Intime-se.

Assis, 31 de julho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**